



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 922

001001QUETA



CD/20764.21957-09

DATA 09-03-2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, e prescindirá de concurso público.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 922, de 2020, suprimiu a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União do edital de contratação de pessoal por meio processo seletivo simplificado.

Considerando que a publicação em Diário Oficial é um meio de dar ampla divulgação às contratações realizadas pela União, a retirada dessa obrigatoriedade atenta contra o Princípio da Publicidade, ainda mais quando o objetivo é selecionar os candidatos mais aptos a realizar uma determinada atividade.

Além disso, a ausência da publicidade dá margem para as contratações direcionadas e inviabiliza a disputa saudável num serviço público que deve primar pela eficiência e impessoalidade.

A emenda ora apresentada tem por finalidade alterar o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, de modo a obrigar que o recrutamento temporário de pessoal esteja sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

Em face da importância do tema, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante emenda.

**DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL**

Brasília, 3 de março de 2020.



CD/20764.21957-09